

Guimarães Oliveira. A MMª. Juíza Dra. Alessandra de Souza Nascimento Gregório.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de intimação. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Número do Processo 5000034-04.2025.8.13.0024. Tipo de ação: Medidas Protetivas. Nome do(a) autor(a): M. A. S. D. J. menor, representado(a) por NAIANE RIBEIRO DA SILVA. O(A) MM. Juiz(iza) de Direito Plantonista, Dr(a). HERILENE DE OLIVEIRA ANDRADE, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc... Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como requerido(a): CARLA CRISTINA DE PAULA, nascido(a) em 25/12/1998, filho(a) de CLAUDICEIA BENEDITO DE PAULA, que antes residia na Rua José Romano, nº 104, Jardim São José, Belo Horizonte/MG e, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo o presente Edital expedido com a finalidade de INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A), acerca da decisão proferida em 02/01/2025, fundamentadamente, no ID 10368693860 dos autos, com amparo legal, DEFERINDO a vítima as medidas protetivas descritas abaixo, aplicando-as ao requerido(a): I - A requerida não poderá se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; II - Proíbo a requerida de manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (internet, redes sociais, telefone, carta, etc), inclusive por interposta pessoa; III - Determinação de afastamento imediato do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, devendo a ofendida ser reconduzida ao domicílio, após o afastamento do agressor, caso tenha deixado a residência. Fica o(a) agressor(a) advertido de que o descumprimento dessas medidas protetivas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, com o consequente recolhimento à prisão, conforme autoriza a Lei nº 11.340/2006, em conformidade com a determinação judicial supra. Por fim, fica o(a) requerido(a) advertido de que, caso pretenda oferecer resposta às medidas deferidas, deverá fazê-lo através de advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Eu, Belª. Desiré Cássia de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem do(a) MMª Juiz(iza) de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. TRIBUNAL DO JÚRI 3º PRESIDENTE. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO. Prazo 15 (quinze) dias. A Dra. Fabiana Cardoso Gomes Ferreira, MMª. Juíza de Direito - 3º Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos que virem o presente edital ou tiverem conhecimento do crime ocorrido no dia 05/05/2006, na Rua Cantagalo, esquina com Rua Cândido Lúcio, por volta das 15h30min, nesta Capital, autos distribuídos sob o nº 1274239-55.2006.8.13.0024, em que é autor o Ministério Público, sendo vítima Renato Monteiro Pedrosa Neto e Réus ROMILDO FERREIRA GOMES, brasileiro, natural de Crisolita/MG, filho de Ariston Ferreira Gomes e Zelita Maria Gomes, nascido em 28/01/1968, CARLOS DOUGLAS LISBOA DE ABREU, brasileiro, filho de Jose Pereira de Abreu e Marínes Fatima Lisboa de Abreu, nascido em 06/05/1981 e VALDIR DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, natural de Diamantina/MG, filho de Flaminio

Ferreira da Costa e Maria Flor de Maio Ferreira da Costa, nascido em 16/10/1968. Os réu Romildo e Valdir foram pronunciados nas sanções do art. 121, §2º, incisos IV e V, c/c art.29 e 62, inciso I, todos do Código Penal e art.244-B, §2º da Lei 8.069/90 e o réu Carlos foi pronunciado nas sanções do art.121, §2º, incisos IV e V, do Código Penal e art.244-B, §2º, da Lei 8.069/90. Referidos acusados deverão comparecer no dia 20/08/2025, às 08h:40min, ao Plenário deste Tribunal do Júri 3º Presidente, localizado na Av. Augusto de Lima nº 1234, 17º Andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, a fim de ser submetido a julgamento por Júri Popular. E, constando dos autos que os acusados encontram-se em local incerto e não sabido, nesta data, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Renato Souza Pires, Gerente do Tribunal do Júri Presidente.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Edital de Citação (Prazo dilação de 30 dias) Ação de Usucapião de nº 5155589-92.2017.8.13.0024 .Autor: Jefferson da Paz Nepomuceno cpf 012.788.646-01, Poliana Iris de Abreu cpf 060.774.146-54 , Réus: Cia de Administração e Participações Veman e Município de Belo Horizonte cnpj 18.715.383/0001-40. Finalidade: citar a parte ré Cia de Administração e Participações Veman CNPJ nº 33.627.704/0002-29, a fim de se defender no prazo de 15 dias. Advirta-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e será nomeado Curador Especial. Belo Horizonte, 14 de julho 2025. Eu, Marta Mesquita dos Santos Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi por ordem da MM. Juíza de Direito, Exma. Dra. BARBARA HELIODORA QUARESMA BOMFIM BICALHO.

2ª VARA EMPRESARIAL. COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) 5088952-81.2025.8.13.0024. EDITAL ART.52 §1º DA LEI 11.101/2005 - PRAZO 15 DIAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (CNPJ Nº 05.934.988/0001-80), EGESA ENGENHARIA S/A (CNPJ Nº 17.186.461/0001-01), MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ Nº 21.958.711/0001-43), BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA. (CNPJ Nº 08.246.527/0001-02), DKF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 04.827.953/0001-89), EGEPEL LTDA. (CNPJ Nº 07.830.314/0001-60), ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ Nº 17.046.827/0001-39), MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 08.777.318/0001-95), PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 11.554.152/0001-52), PARQUES DO VALE GLEBA A ALVORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 13.831.306/0001-31), PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 13.831.270/0001-96), PARQUES DO VALE GLEBA C - MCMV LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 13.831.322/0001-24), PARQUES DO VALE GLEBA D - COMUNITARIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 13.831.241/0001-24), PARQUES DO VALE GLEBA E DISTRITO INDUSTRIAL LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ Nº 13.829.952/0001-64), ELMO TEODORO RIBEIRO (CNPJ Nº 59.370.131/0001-03) e ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO (CNPJ Nº

61.034.027/0001-90). EDITAL DE RECUPERAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, e ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005. O Dr. Murilo Sílvio de Abreu, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi deferido o processamento, em consolidação processual e substancial, da Recuperação Judicial do Grupo Empresarial EGESA, composto por EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, EGESA ENGENHARIA S/A, MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA, BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, DKF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EGEPEL LTDA, ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, MVT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PDV GLEBA A, PDV GLEBA B, PDV GLEBA C, PDV GLEBA D, PDV GLEBA E, ELMO TEODORO RIBEIRO e ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente edital: Vistos, etc. 1. EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, EGESA ENGENHARIA S/A, MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA, BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, DKF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EGEPEL LTDA, ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, MVT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PDV GLEBA A, PDV GLEBA B, PDV GLEBA C, PDV GLEBA D, PDV GLEBA E, ELMO TEODORO RIBEIRO (CNPJ nº 59.370.131/0001-03) e ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO (CNPJ nº 59.370.131/0001-03), qualificadas nos autos, integrantes do Grupo Empresarial EGESA, ajuizaram a presente tutela cautelar antecedente, preparatória de pedido de recuperação judicial, com fundamento nos artigos 6º, §§ 4º e 12, 95, 96, VII e 189 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), bem como nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), requerendo, em caráter de urgência, medidas de proteção patrimonial e funcional, com o objetivo de garantir o resultado útil do futuro pedido de recuperação judicial. 2. Alegaram que compõem grupo empresarial tradicional no setor de infraestrutura e construção pesada, com mais de 60 anos de atividades, destacando-se nacional e internacionalmente pela execução de obras de grande porte nos setores de energia, saneamento, logística, petróleo e gás, transporte ferroviário, portuário, rodoviário, além da participação em concessões, como a Minas Arena, responsável pela gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão. 3. Sustentaram que, embora a atividade empresarial seja economicamente viável e mantenha relevantes ativos técnicos, financeiros e operacionais, o Grupo EGESA atravessa uma crise de liquidez decorrente da instabilidade macroeconômica brasileira, da retração dos investimentos públicos, dos reflexos da Operação Lava Jato, da pandemia da Covid-19 e da paralisação de obras públicas. 4. Dentre os fatores desencadeadores da situação financeira delicada, apontaram ainda a suspensão de contratos com a Petrobras, o aumento dos custos operacionais, a dificuldade de obtenção de crédito e os bloqueios sistêmicos de receitas, incluindo receitas provenientes da concessão da Minas Arena, objeto de ordens judiciais de penhora. 5. Relataram que,

apesar da adoção de medidas corretivas # como reestruturação interna, cortes de custos, formalização de acordos com credores e adesão à transação fiscal com a Fazenda Nacional # os esforços de reorganização financeira do grupo vêm sendo inviabilizados por atos de construção judicial, penhoras, bloqueios bancários e execuções em curso, inclusive contra os sócios controladores. 6. Ressaltaram, ainda, a existência de quatro pedidos de falência já distribuídos contra a EGESA, em trâmite perante este Juízo, o que reforça o caráter urgente da medida cautelar, sob pena de frustração da finalidade do pedido de recuperação judicial a ser formulado. 7. Alegaram que se tornou iminente a distribuição de lucros pela Minas Arena, dos quais a EGESA é titular de 25,15%, cujos valores estão prestes a serem repassados diretamente a contas judiciais vinculadas a execuções em curso, decorrentes de créditos concursais, fato que poderá comprometer a mobilização de contratos administrativos relevantes e a continuidade das atividades empresariais. 8. Diante deste contexto, requereram o deferimento das seguintes medidas cautelares: i) que Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A. seja oficiada para se abster de efetuar qualquer repasse ou transferência de valores à EGESA, mantendo-se os reservados junto à própria Minas Arena, sob supervisão deste Juízo, até deliberação no bojo do futuro pedido de recuperação judicial; ii) a suspensão de atos expropriatórios e constrições judiciais relativas a créditos sujeitos à recuperação judicial; iii) a suspensão do processamento das ações de falência em trâmite (processos nº 5245544-90.2024.8.13.0024, 5305857-14.2024.8.13.0024, 5062038-93.2025.8.13.0024 e 5083716-51.2025.8.13.0024), até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial; iv) a concessão do prazo para o ajuizamento da recuperação judicial. 9. Juntaram vasta documentação. 10. Concedida a decisão liminar ao ID 10430461475. 11. Ao ID 10468619070, as requerentes apresentaram o pedido principal de recuperação judicial, pleiteando, em sede de tutela de urgência, liberação dos valores que se encontram provisionados junto à Minas Arena. 12. É o relatório. Decido. 13. Trata-se de pedido para processamento de recuperação judicial, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05. DA TUTELA DE URGÊNCIA 14. As requerentes postulam, em sede de tutela de urgência, a liberação dos valores atualmente provisionados pela empresa Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A., sob alegação de que tais recursos são indispensáveis para a manutenção das atividades empresariais do Grupo EGESA e, por consequência, à própria viabilidade da recuperação judicial em curso. 15. Pois bem. Conforme consta dos autos e dos documentos já acostados, a Minas Arena mantém contrato de concessão administrativa com o Estado de Minas Gerais para a exploração do Estádio Governador Magalhães Pinto - o "Mineirão" -, havendo valores a serem repassados ao Grupo EGESA, ora requerente, em razão da sua participação na estrutura societária e da prestação de serviços no âmbito da referida concessão. 16. Ocorre que, em razão de constrições determinadas por outros juízos, a tutela anteriormente deferida por este juízo (ID 10430838085) já havia determinado que Minas Arena se abstivesse de liberar os valores à margem da jurisdição recuperacional, em razão do risco de construção indevida, o que afronta diretamente os princípios da universalidade e da par conditio creditorum, pilares estruturantes da recuperação judicial. 17. Sustentam os requerentes que a manutenção desses valores em situação de indisponibilidade compromete severamente o fluxo de caixa do grupo empresarial, já pressionado pela crise de liquidez que motivou o ajuizamento da presente ação, sendo certo que tais recursos seriam destinados ao pagamento da folha de salários, tributos, fornecedores essenciais e custeio das atividades empresariais durante o período de

estabilização. 18. Nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 19. No caso concreto, a probabilidade do direito está evidenciada pela existência de contrato válido entre a Minas Arena e o Grupo EGESA, pela titularidade dos valores reconhecida documentalmentemente, e pela situação de urgência que justifica a preservação do numerário sob a jurisdição do juízo recuperacional, única autoridade competente para deliberar sobre o destino dos ativos sujeitos ao regime coletivo da recuperação judicial. 20. O perigo de dano, por sua vez, está presente na medida em que a não liberação desses valores em favor das recuperandas comprometeria irremediavelmente o funcionamento das empresas, afetando inclusive os interesses dos credores sujeitos ao plano e, consequentemente, a possibilidade de soerguimento. 21. Ainda que se reconheça a excepcionalidade da medida de liberação de valores anteriormente resguardados por decisão judicial, o contexto atual impõe uma ponderação voltada à efetividade da recuperação judicial, cujo fracasso acarretaria não apenas prejuízo ao grupo empresarial, mas dano sistêmico a centenas de credores, trabalhadores e à ordem econômica regional. 22. Em função disso, entendo que a medida é cabível, proporcional e adequada ao fim proposto, devendo ser implementada com a prestação de futuras que demonstrem que os valores provisionados por Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A. e ora liberados em seu favor foram integralmente empregados no pagamento de obrigações essenciais à sua atividade empresarial e com o fim de preparação do plano de recuperação judicial. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 23. Passo à análise do pedido de processamento da recuperação judicial. 24. A recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. 25. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. 26. No caso em tela, este Juízo utilizou-se da faculdade prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, que regulamenta o instituto da constatação prévia, para averiguação das reais condições de funcionamento das Requerentes, assim como da regularidade e completude da documentação apresentada. 27. O Laudo de Constatação foi apresentado com a devida fundamentação e de acordo com as regras técnicas aplicáveis ao caso, concluindo-se que a empresa tem possibilidade de soerguimento. 28. Em 26 de junho de 2025, a Perícia Judicial compareceu ao endereço informado como sede das Requerentes. O acesso às instalações foi livre e irrestrito. 29. A vistoria confirmou que a empresa está em funcionamento regular, mesmo após o pedido de recuperação, contudo sua liquidez está comprometida. 30. A Autora representa grupo empresarial do setor de infraestrutura e construção há mais de 60 anos, atuando na implantação de diversas obras de grande porte em território nacional. 31. Dessa forma, se for implementada na direção da empresa uma gestão de qualidade, que saiba aproveitar e preservar sua atuação no mercado, equacionando a dívida acumulada, verifica-se a possibilidade de êxito desta recuperação judicial. Outrossim, os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrar objetivamente a sua situação patrimonial, denota a possibilidade de ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa a devedora

e também retrata a perspectiva de que possa soerguer-se. 31. Por fim, a sociedade empresarial Autora comprovou o exercício regular de suas atividades, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial, constatando-se a regularidade da documentação. 32. Dessa forma, a sociedade merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. 33. Assim, preenchidos os requisitos legais e apresentada a documentação necessária, não há óbice ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial. Deverão as Recuperandas, entretanto, trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as DRE/DFC faltantes das SPEs satélites e a consolidação numérica dos bens particulares dos controladores, como consta do laudo de constatação prévia (p. 62 do ID 10481468992). 34. Em relação à consolidação processual e substancial, observo que as Requerentes se enquadram em hipóteses previstas nos artigos 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005, integrando grupo econômico sob controle societário comum, havendo aparente confusão entre seus ativos e passivos, aliada à existência de garantias cruzadas, relação de controle e dependência e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. 35. Destaco ainda que o pedido de Recuperação Judicial do Grupo EGESA possui repercussão nacional, com passivo superior a R\$ 2.700.000.000,00 e envolve uma multiplicidade de credores, não sendo viável, no plano fático, considerar os seus componentes de forma separada, tendo em vista a intrínseca ligação entre si. 36. Ressalto desde já que toda e qualquer habilitação e divergência de crédito que eventualmente venha a ser submetida ao Juízo antes da sua avaliação administrativa pela Administração Judicial (art. 7º, caput e §§, da LREF) será extinta sem resolução de mérito por falta de interesse processual. 37. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial do Grupo Empresarial EGESA, composto por EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, EGESA ENGENHARIA S/A, MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA, BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, DKF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EGEPEL LTDA, ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, MVT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PDV GLEBA A, PDV GLEBA B, PDV GLEBA C, PDV GLEBA D, PDV GLEBA E, ELMO TEODORO RIBEIRO (CNPJ nº 59.370.131/0001-03) e ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO (CNPJ nº 59.370.131/0001-03 em consolidação processual e substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da LREF. Assim sendo: 38. Nomeio como Administração Judicial a sociedade SCZ Scalzilli Administração Judicial Ltda., CNPJ 54.733.584/0001-33, Responsável Técnico João Pedro Scalzilli, com endereço profissional à Rua Padre Chagas, 79 / 701, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-080, telefones para contato (51) 3019-5050 e (54) 3039-3050, website scalzilli.com.br. 39. A Administração Judicial deverá ter o nome incluído no PJe, para efeito de intimação das publicações e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II da Lei de Recuperação e Falências. Desde já, intimo-se a auxiliar da justiça para apresentar orçamento detalhado para fins de arbitramento dos honorários, atentando-se para a regra do art. 24, §1º da Lei nº 11.101/2005. 40. Dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 52, inciso II da LFR. 41. Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei

nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra as sociedades devedoras, descontando o período já concedido em seu favor, anteriormente, em sede de tutela de urgência, cabendo a elas comunicarem aos Juízes competentes. 42. Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. 43. Determino a intimação do Ministério Público e das Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, na forma eletrônica, nos termos do art. 52, V da LFR. 44. Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 45. Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca dos termos da presente decisão. 46. Apresentem as Recuperandas, no prazo de 10 dias, as DRE/DFC faltantes das SPES satélites e a consolidação numérica dos bens particulares dos controladores, como apontado no laudo de constatação prévia (p. 62 do ID 10481468992). 47. Apresentem as Recuperandas, no prazo de 20 dias, prestação de contas que demonstre que os valores provisionados por Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A. e ora liberados em seu favor foram integralmente empregados no pagamento de obrigações essenciais à sua atividade empresarial e com o fim de preparação do plano de recuperação judicial. 48. Custas ao final do processo (art. 63, II da LFR). I. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. MURILO SILVIO DE ABREU. Juiz(za) de Direito. 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte. A decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial foi complementada pela decisão de ID 10483830964, nos seguintes termos: "Vistos, etc. 1. Quanto à decisão de ID 10482316454: 1.1. Complemento-a para, em atenção ao princípio da razoabilidade e considerando a complexidade da perícia prévia, HOMOLOGO, para os devidos fins, os honorários periciais na importância de R\$7.000,00. Intime-se a requerente para efetuar o pagamento, no prazo de cinco dias; 1.2. Retifico-a, para que passe a constar, como AJ nomeada, a sociedade SCALZILLI & CHAVES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.033.682/0001-19, com endereço à Avenida do Contorno, nº 8.000, sala 903, Bairro Santo Agostinho, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-932, sob a responsabilidade técnica do Dr. João Pedro de Souza Scalzilli, inscrito na OAB/RS sob o nº 61.716, e da Dra. Natália Cristina Chaves, inscrita na OAB/MG sob o nº 85.766, como esclarecido e pedido na petição de ID 10483209257. 2. Proceda ainda a secretaria ao cadastro, no polo ativo do feito, de todas as empresas em cujo favor foi deferida a Recuperação Judicial. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Murilo Silvío de Abreu. Juiz de Direito". Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas ao ID 10468630554 dos autos do processo de Recuperação Judicial e também disponibilizada no site da Administração Judicial: <https://rjgrupoogesa.com.br/documentos-relevantes/>. RELAÇÃO DE CREDITORES DAS RECUPERANDAS. CLASSE I - TRABALHISTA: ADRIANO RICARDO LINO DOS SANTOS, R\$ 24.091,26; ADEILDO JOAQUIM DE LIMA, R\$ 36.400,82; ADEILDO PEREIRA DE SIQUEIRA, R\$ 3.013,21; ADEMAR JOSE DA SILVA, R\$ 6.829,29; ADMAR PEREIRA DAMASCENO, R\$ 2.841,89; ADNILSON SALES DO NASCIMENTO, R\$ 12.261,84; ADRIANO DE JESUS CARVALHO, R\$ 14.168,99; AFONSO MARQUES PEREIRA, R\$ 49.595,45; AGUINALDO FRANCISCO DA SILVA, R\$ 77.683,32; AILTON

DA SILVA FERREIRA, R\$ 17.328,70; ALAN DE SOUZA RODRIGUES, R\$ 5.117,53; ALDEMIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 5.553,74; ALDO DE FRANCA CARNEIRO, R\$ 80.523,39; ALEX CHARLES ALVES BEZERRA, R\$ 5.997,88; ALEXANDRA SANTANA DA SILVA, R\$ 2.114,76; ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, R\$ 5.940,64; ALEXANDRE GUINOSSI DE PAULA, R\$ 225.052,86; ALEXSANDRO JOSE DA SILVA, R\$ 39.448,90; ALISON DIOGENES DOS SANTOS LIMA, R\$ 6.444,00; ALOISIO PEREIRA DE SÁ, R\$ 44.154,31; AMARILDO ALMEIDA DE JESUS, R\$ 19.667,00; AMARO GONCALO DA SILVA, R\$ 23.869,73; AMARO JOSE DA SILVA, R\$ 31.283,61; AMAURY AMADO MOTA, R\$ 837.331,48; ANA CELMA COSTA SILVA E BENTO CARDOSO DE SOUZA LIMA, R\$ 1.844.168,62; ANANIAS DINIZ AZEVEDO, R\$ 42.620,13; ANASTACIO PESTANA TROVAO, R\$ 2.812,51; ANDERSON DANTAS DOS SANTOS, R\$ 115.205,96; ANDERSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, R\$ 181.136,66; ANDERSON ROGERIO DA SILVA, R\$ 379.663,55; ANDRE CARNEIRO DE ARAUJO, R\$ 82.234,56; ANTONIO APARECIDO NEIRIS, R\$ 3.567.152,72; ANTONIO CARLOS MONTES DOS SANTOS, R\$ 12.810,75; ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS, R\$ 58.384,87; ANTONIO DOS SANTOS GALVAO, R\$ 182.653,97; ANTONIO FABIO DA ROCHA GOMES, R\$ 121.732,42; ANTONIO JOAQUIM FERREIRA FILHO, R\$ 64.687,18; ANTONIO JOSE CASTRO COSTA, R\$ 158.246,54; ANTONIO JULIO PEREIRA FILHO, R\$ 237.412,68; ANTONIO MARCOS BEZERRA, R\$ 64.303,68; ANTONIO MARCOS BEZERRA, R\$ 25.771,18; ANTONIO MARCOS LOPES BEZERRA, R\$ 40.068,11; ANTONIO SABINO DOS SANTOS NETO, R\$ 15.439,05; ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, R\$ 57.370,87; APARECIDO JOSE B LOPES, R\$ 376.379,93; ASSUERE PEREIRA MELO, R\$ 43.834,11; AUDECILIO PEREIRA LOPES JUNIOR, R\$ 36.641,55; BENEDITO VICENTE DA SILVA NETO, R\$ 11.709,65; BETH ELIANA MOREIRA DA SILVA, R\$ 551.805,59; BIEZER NUNES, R\$ 7.299,59; BRUNO ALBERTO BARBOSA, R\$ 62.534,56; CALISTO GONCALVES FRANCA, R\$ 30.630,68; CARLOS AUGUSTO LUCENA E JOSE COSTA FILHO, R\$ 79.944,14; CARLOS CESAR COSTA SILVA, R\$ 3.324,80; CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DE ARAUJO, R\$ 24.174,07; CARLOS HENRIQUE ROCHA ARAUJO, R\$ 129.079,84; CARLOS MAGNO SOUZA FREITAS, R\$ 8.484,06; CEZAR DE SOUSA DA SILVA, R\$ 218.597,59; CICERO DE JESUS SOARES, R\$ 101.944,29; CICERO FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 660,70; CLAUDEMIRO JUSTINO DA PAIXAO, R\$ 47.859,25; CLAUDEVAM BREJO DO NASCIMENTO, R\$ 18.417,57; CLAUDINEI DE MATTOS, R\$ 28.843,62; CLAUDIO JOSE SILVEIRA SACRAMENTO, R\$ 428.891,12; CLAUDIO SOUZA DA PAIXAO, R\$ 141.120,84; CLEBER DA SILVA GOES, R\$ 9.884,10; CLEPSON JOSE DE SALES, R\$ 95.729,20; COELHO & DALLAS ADVOGADOS, R\$ 1.700.260,19; CRISTIANO ROQUE DE JESUS DE SOUZA, R\$ 23.380,89; CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS, R\$ 3.211,74; DANIEL CONRADO DA SILVA, R\$ 67.034,05; DANIEL NATANAEL SILVA JUNIOR, R\$ 59.847,88; DANIEL SOARES DA SILVA FILHO, R\$ 8.673,08; DANIELLE AB SPINA, R\$ 1.873,94; DANILO DE ARANTES MARQUES, R\$ 23.321,89; DARLAN DALBINO DOS SANTOS, R\$ 548,20; DARLAN SILVA DAS VIRGENS, R\$ 17.137,26; DELANO BARROS ALMEIDA, R\$ 16.595,63; DELINARDO MENDES ARIFA, R\$ 2.097,08; DEVANIR PAULO DOS SANTOS, R\$ 332.735,16; DIEGO ANUNCIACAO DE OLIVEIRA, R\$ 69.683,59; DIEGO FRANCISCO LIMA, R\$ 122.755,14; DIEGO

HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 13.562,50; DJACIR SIMOES DA SILVA, R\$ 662,82; DJALMA BATISTA DA SILVA, R\$ 10.384,84; EDEANGELO NUNES DA SILVA, R\$ 101.225,82; EDGLEISSON PEDRO GONCALVES, R\$ 13.012,37; EDICLEITON FRANCISCO DE JESUS, R\$ 15.199,71; EDILSON EDUARDO DA SILVA, R\$ 1.942,68; EDIMILSON JOSE LINS, R\$ 63.622,09; EDISON DORNELAS DA COSTA, R\$ 23.032,20; EDIVALDO LIMA DOS SANTOS, R\$ 13.989,95; EDJANE KELLY DAVID DE OLIVEIRA, R\$ 61.479,41; EDMILSON DA CONCEICAO SILVA, R\$ 16.805,29; EDNALDO FERREIRA VICENTE, R\$ 7.398,18; EDNO NUNES DE SOUZA, R\$ 71.704,37; EDSON BERNARDINO DE OLIVEIRA, R\$ 1.486,30; EDSON JOSE DE MEDEIROS, R\$ 11.574,71; EDSON SILVA DE LACERDA, R\$ 144.348,80; EDSON SILVA DE LACERDA, R\$ 3.729,36; EDUARDO GALDINO DOS ANJOS, R\$ 32.005,32; EDVALDO FERNANDES DE PAULO, R\$ 30.435,60; EDVANE RODRIGUES DA SILVA, R\$ 7.972,50; ELEILSON DIAS SANTOS, R\$ 263.886,54; ELENILDO PEREIRA DA SILVA, R\$ 4.047,03; ELIAS FLORIANO DA SILVA, R\$ 56.955,86; ELIAS FRANCISCO DO MONTE FILHO, R\$ 23.516,21; ELIAS RAFAEL DOS SANTOS, R\$ 1.749,40; ELTON CASTRO SILVA, R\$ 120.058,78; EMMANUEL KIRLIAN EVANGELISTA BARROS, R\$ 555.420,75; ERACLIDES DE ARAUJO FILHO, R\$ 492.461,00; ERALDO FRANCISCO DE SOUSA, R\$ 11.862,56; ERINALDO ALVES DA SILVA, R\$ 84.033,18; ERNESTINO ROSENO DOS SANTOS, R\$ 119.808,74; ESPÓLIO DE ALEXANDRE ROSA PRUDENCIO, R\$ 126.116,01; ESPOLIO DE VALDENOR LIMA DE ARAGOA (REPRESENTADO POR LUCIMAR DE OLIVEIRA, R\$ 40.000,00; EUZILENE SILVA MENDES, WILLAMY DANIEL PINTO NASCIMENTO, MARIA DANIELE PINTO NASCIMENTO e MOISES SILVA NASCIMENTO, R\$ 711.582,35; EVERALDO FRANCISCO DA SILVA, R\$ 10.813,29; EVERALDO MARINHO DE CERQUEIRA, R\$ 44.678,22; EVERTON GUSTAVO DE ARAUJO JUSTINO, R\$ 19.480,11; FABIO JACINTO DA SILVA, R\$ 89.980,50; FABIO LUCAS DE SOUZA, R\$ 146.350,35; FABIO LUCIO DANTAS, R\$ 198.905,80; FERNANDO DANIEL DOS SANTOS BEZERRA, R\$ 77.706,26; FERNANDO DANIEL DOS SANTOS BEZERRA, R\$ 10.331,33; FERNANDO JOAO DOS SANTOS, R\$ 25.011,83; FERNANDO LUIZ DALBINO DOS SANTOS, R\$ 6.134,44; FERNANDO SABINO SILVA, R\$ 38.420,16; FLAVIO DOS SANTOS, R\$ 37.497,29; FLAVIO RENATO DE LIMA, R\$ 51.919,76; FRANCELINO NOGUEIRA MENDES, R\$ 50.902,16; FRANCISCO BARBOSA DA FONSECA, R\$ 37.219,33; FRANCISCO CAEIRA SOBRINHO, R\$ 8.645,93; FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE ARAUJO, R\$ 13.104,83; FRANCLINALDO DOS SANTOS CARVALHO, R\$ 45.789,35; FREDERICO NITZSCHE TEIXEIRA, R\$ 1.988.856,16; FREDERICO VALERIO VELOSO, R\$ 3.494,93; GABRIEL DOS SANTOS SIMOES DE FREITAS, R\$ 184.687,72; GEILTON VIEIRA DOS SANTOS, R\$ 38.777,51; GENILSON DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 79.952,82; GEORGIOS ERMIS DRAKOULAKIS, R\$ 492.360,84; GERALDO JACOB DE SANTANA, R\$ 114.504,89; GERALDO MARTINS FERREIRA FILHO, R\$ 12.490,43; GILBERTO LIMA CARDOSO, R\$ 73.731,18; GILBERTO LUIZ DA SILVA e JOSIAS LUIZ DO NASCIMENTO, R\$ 11.860,35; GILMAR MANOEL BERNARDINO, R\$ 34.049,55; GILSON ARAUJO DOS SANTOS, R\$ 182.686,60; GILSON JOSE DA SILVA, R\$ 12.129,82; GIVANILDO DA CONCEICAO OLIVEIRA, R\$ 16.805,29; GIVANILDO SILVA, R\$ 59.679,82; GLEICON DOS SANTOS NASCIMENTO RODRIGUES, R\$

5.781,02; GLENIO LEITE DA SILVA, R\$ 30.513,09; GRAZIELE AMINADAB BARBOSA, R\$ 16.019,22; GUILHERME CONCEICAO STRENG SCHAEFER, R\$ 1.607,57; GUILHERME DA GLORIA DINIZ, R\$ 661.314,24; GUILHERME FERREIRA LOPES, R\$ 3.336,40; HELI DE MEDEIROS, R\$ 94.631,29; HELIELSON BARBOSA DA SILVA, R\$ 12.210,12; HELIO MANOEL DA COSTA, R\$ 49.851,58; HELTON SENA DE LIMA, R\$ 23.153,37; HUGO HERNAN MACAYA HIDALGO, R\$ 231.044,36; HUMBERTO IZIDIO DOS SANTOS, R\$ 12.547,63; IDSON JOSE DOS SANTOS, R\$ 52.811,12; ISABELA MARIA DOS SANTOS LOPES, R\$ 5.712,22; ISAIAS BATISTA DA SILVA, R\$ 29.996,40; ITAERCIO LOPES DOS SANTOS, R\$ 8.271,35; ITAMAR MOREIRA BASTOS, R\$ 3.085,68; IVANILDO JOSE DA SILVA, R\$ 23.573,16; JACKSON DA SILVA MATOS, R\$ 390.635,47; JADERSON NATANAEL SILVA, R\$ 28.501,69; JAILSON CAMILO BARBOSA DE SANTANA, R\$ 65.789,67; JAILTON DE ALMEIDA GOMES, R\$ 16.082,33; JAIR OLIVEIRA DE MELO, R\$ 24.609,18; JAIR FERNANDES SILVA, R\$ 3.726,56; JARIO LOULA BRANDAO, R\$ 15.233,50; JEAN CHARLES BRITO MOURAO, R\$ 115.381,79; JEAN GOMES DOS SANTOS, R\$ 32.169,42; JEAN PAULO LIMA DOS SANTOS, R\$ 63.085,87; JEFERSON DO NASCIMENTO GONCALVES, R\$ 52.231,60; JEILTON CESAR SILVA, R\$ 3.255,80; JHONNY DE ALMEIDA GUERRA, R\$ 17.603,04; JOAB ANTONIO FLORENCIO, R\$ 2.524,52; JOAO ANTONIO DE SANTANA JUNIOR, R\$ 2.524,52; JOAO BATISTA BARBARA, R\$ 95.491,91; JOAO BOSCO MATOS SANTOS, R\$ 162.567,37; JOAO DE CARVALHO RODRIGUES, R\$ 75.343,47; JOAO GUILHERME SOARES DA SILVA, R\$ 83.925,50; JOAO JESUS PARREIRA, R\$ 37.304,44; JOAO NASCIMENTO DA SILVA, R\$ 42.413,24; JOAO NEVES DE CARVALHO, R\$ 43.368,04; JOAO PAULO OLIVEIRA SILVA, R\$ 26.340,09; JOAQUIM ERNESTO DE ARAUJO, R\$ 70.471,08; JOEL FRANCISCO DE ASSIS, R\$ 198.538,85; JOKCELEN VICENTE DA SILVA, R\$ 403.460,05; JONAELSON DANTAS DE ALMEIDA, R\$ 2.282,36; JONATHAN XIMENES RIBEIRO, R\$ 2.705,30; JORGE BATISTA DOS SANTOS, R\$ 59.581,76; JORGE LENON DOS SANTOS ARAUJO, R\$ 34.620,52; JORLEN DE JESUS TORRES ROMERO, R\$ 57.110,99; JOSAFÁ OLIVEIRA SOUSA, R\$ 34.936,59; JOSE ADRIANO DA SILVA, R\$ 32.457,91; JOSE ANTONIO DA CRUZ, R\$ 16.573,73; JOSE ANTONIO DA SILVA, R\$ 13.565,68; JOSE ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 216.387,92; JOSE APARECIDO XAVIER, R\$ 1.281,87; JOSE ARNALDO BARBOSA DA SILVA, R\$ 149.755,66; JOSE ARNALDO BARBOSA DA SILVA, R\$ 60.405,70; JOSE CARLOS AGRICIO DA SILVA, R\$ 22.056,76; JOSE CARLOS ALVES, R\$ 83.372,91; JOSE CARLOS BARBOSA, R\$ 87.068,11; JOSE CARLOS DA SILVA, R\$ 34.105,70; JOSE CARLOS DA SILVA, R\$ 6.397,91; JOSE CARLOS DE ALMEIDA, R\$ 6.088,38; JOSE CARLOS HERMES AMORIM, R\$ 75.579,99; JOSE CARLOS RAMOS, R\$ 336.218,24; JOSE DA SILVA JUNIOR, R\$ 58.658,88; JOSE DEIVISON TRAJANO MONTE, R\$ 2.567,15; JOSE DINIZ BATISTA SOBRINHO, R\$ 57.672,44; JOSE DOS SANTOS AMARAL, R\$ 4.296,50; JOSE EDINALDO DOS SANTOS MOURA RODRIGUES, R\$ 19.852,57; JOSE ENIVALDO SALES, R\$ 31.981,53; JOSE EVERTON DA CONCEICAO, R\$ 25.880,68; JOSE FABIO DA SILVA, R\$ 56.105,21; JOSE FERNANDO DA SILVA, R\$ 27.105,01; JOSE GERALDO DA SILVA FILHO, R\$ 27.411,77; JOSE JOEL DE SANTANA, R\$ 1.159,85; JOSE LUCIANO DA SILVA, R\$ 93.309,92; JOSE LUCIO DE QUEIROZ, R\$ 76.508,49; JOSE LUCIO FERREIRA, R\$ 26.220,61; JOSE LUIS

SOARES RIBEIRO, R\$ 24.145,24; JOSE LUIZ DA SILVA, R\$ 6.293,53; JOSE MARCOS DO NASCIMENTO, R\$ 2.435,73; JOSE MARCOS GOMES, R\$ 50.869,96; JOSE MARIA DE CARVALHO, R\$ 15.285,24; JOSE MARIA NEGRAO AMORIM, R\$ 11.951,45; JOSE MARIANO DA SILVA, R\$ 3.610,97; JOSE RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 57.651,35; JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, R\$ 21.595,45; JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, R\$ 6.518,43; JOSE ROBERTO GERONIMO DA SILVA, R\$ 15.007,00; JOSE RONALDO DE SOUZA, R\$ 3.137,20; JOSE VILARINO DA SILVA, R\$ 1.029.142,81; JOSE VITOR DE OLIVEIRA, R\$ 1.817,17; JOSE WELLINGTON SOARES SANTOS, R\$ 117.094,80; JOSE WELLINGTON SOARES SANTOS, R\$ 15.975,64; JOSEMAR DANIEL DE AGUIAR, R\$ 1.033,02; JOSEVALDO DA SILVA SANTOS, R\$ 7.927,22; JOSIANO DOS SANTOS MARTINS CHAGAS, R\$ 18.183,49; JOSIEL LUIZ DA SILVA, R\$ 4.770,81; JOVIANO PEREIRA VALVERDE, R\$ 9.265,64; JOZUEL JOSE MARTINS, R\$ 90.480,47; JUAREZ DE JESUS SILVA, R\$ 35.620,76; JUCIMAR GONCALVES TEIXEIRA, R\$ 4.810,88; JURACY DA APARECIDA PAULINO, R\$ 7.374,04; JUSTINO DOS SANTOS FILHO, R\$ 47.054,21; KATIA ELIOT BARRETO, R\$ 275.582,08; LAUDENILSON QUIRINO DA SILVA, R\$ 539.396,75; LEANDRO SANTOS MATOS, R\$ 51.449,31; LEONIZAR RAMOS DOS SANTOS, R\$ 62.534,64; LOURIVAN CARLOS SA FERNANDES, R\$ 11.660,34; LUCIANO DE CARVALHO, R\$ 1.933,42; LUCIANO JOSE DOMINGOS, SEBASTIAO DEODATO DOS SANTOS, GENIVALDO JOSE DA SILVA MARCELINO, ALEX CARDOSO DOS SANTOS e MARCELO COSMO FERREIRA, R\$ 123.415,68; LUCIANO PEREIRA SANTOS, R\$ 100.956,99; LUCIANO SANTOS, R\$ 25.707,79; LUCINEIA GONÇALVES DOS SANTOS, R\$ 19.875,08; LUIS VAGNER SANTOS, R\$ 58.812,16; LUIZ ANTONIO ROSS DE MELO, R\$ 25.334,21; LUIZ CARLOS DA SILVA, R\$ 12.465,11; LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS, R\$ 26.651,91; LUIZ FERNANDO BONARD, R\$ 417.180,92; LUIZ HENRIQUE DA SILVA, R\$ 40.751,19; LUZ MARIA ALVES SOUZA, MAURICIO AMARAL CHAGAS e PAULO HENRIQUE SOARES CHAGAS, R\$ 5.887,38; LUZINALDO BRITO ABRANTES, R\$ 5.267,72; MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA, R\$ 17.360,07; MAGNO MARTINS DE PAULA, R\$ 98.603,94; MANOEL AMARO GOMES DA SILVA, R\$ 14.215,50; MANOEL GOMES DA SILVA, R\$ 45.923,62; MANOEL JOSE DE ARAUJO, R\$ 576.056,22; MARCELO ANDRE GONCALVES DOS SANTOS, R\$ 26.478,91; MARCELO BATISTA SILVA, R\$ 15.731,85; MARCELO MARCOS DA SILVA, R\$ 5.444,89; MARCILIO MANOEL MUNIZ, R\$ 11.418,01; MARCIO ALVES DE OLIVEIRA, R\$ 15.851,65; MARCO ANTONIO KOCH DE MATOS, R\$ 92.680,34; MARCONE PEREIRA DO NASCIMENTO, R\$ 37.902,30; MARCOS ANTONIO CARNEIRO GOMES, R\$ 21.943,24; MARCOS CHAGAS DE OLIVEIRA, R\$ 61.076,52; MARCOS FERNANDO GOMES ANTUNES, R\$ 2.722.644,79; MARCOS ROSA DOS SANTOS, R\$ 25.012,54; MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA, JOANA DARC DE ARAUJO e JAYNE GABRIELLE DE ARAUJO TIBURCIO, R\$ 13.574,24; MARIA VITORIA DO SOCORRO GONCALVES, R\$ 4.213,75; MARILI LUIZA DA SILVA, R\$ 5.855,73; MARINALDO DA SILVA, R\$ 12.636,30; MARINHO LINO DA SILVA, R\$ 9.306,43; MARIO ALVES DA SILVA, R\$ 8.967,78; MARIO FRUTUOSO IZIDORIO, R\$ 407.567,71; MAURICIO ANTONIO DA SILVA, R\$ 4.947,42; MAURICIO HENRIQUE, R\$ 33.307,56; MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA, R\$ 6.055,67; MAURO ANDRE PENHA COSTA, R\$ 15.301,85; MAURO EDISON DOS SANTOS, R\$ 12.850,75;

MAXSUEL RODRIGUES DA SILVA, R\$ 51.286,97; MIGUEL VENTURA DE MENDONCA, R\$ 27.779,35; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, R\$ 728.841,16; MOISES FERREIRA DA SILVA, R\$ 5.859,36; MOISES MARIANO DA SILVA, R\$ 46.180,77; MONICA AUGUSTA BARBOSA, R\$ 157.746,35; MURILIO MESSIAS BARROS, R\$ 53.947,24; NELSON SAVIO CARVALHO JUNIOR, R\$ 73.843,19; NILDOMAR DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA, R\$ 8.430,76; NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$ 17.102,38; NIVALDO JOSE DA SILVA, R\$ 16.313,09; ORISDO DE JESUS DE SOUZA, R\$ 9.619,60; ORLANDO DE JESUS SOUSA, R\$ 21.277,03; OSMAR GOMES DE ALMEIDA, R\$ 6.458,98; OTAVIO FRANCISCO DA SILVA, R\$ 23.104,41; PAULINO RODRIGUES, R\$ 43.561,03; PAULO BATISTA BORGES, R\$ 44.147,78; PAULO FERNANDO DE SALES, R\$ 13.013,34; PAULO GEOVANI GONCALVES, R\$ 89.081,50; PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, R\$ 27.074,19; PEDRO BATISTA DOS SANTOS, R\$ 47.820,77; PERSIO COSTANTI DE ARAUJO, R\$ 563.418,32; RAFAEL ALMEIDA DA ROCHA TORTORA, R\$ 247.072,05; RAFAEL AMARO DA SILVA, R\$ 20.793,82; RAFAEL DA SILVA SANTOS, R\$ 12.472,65; RAIMUNDO CASEMIRO DE SOUZA, R\$ 1.916,88; RAIMUNDO SOUSA MARTINS, R\$ 16.295,08; RAPHAEL JOSE CARVALHO DE FREITAS, R\$ 222.625,74; RAPHAEL JOSE CARVALHO DE FREITAS, R\$ 19.660,29; RAPHAEL SILVA CAMPOS, R\$ 3.937,23; RICARDO VIEIRA DE SOUSA, R\$ 24.393,10; RINALDO JOSE PEREIRA DA SILVA, R\$ 24.002,03; RINALDO LIRA CAVALCANTI, R\$ 62.085,21; ROBERTO PERUFFO DA CONCEICAO, R\$ 64.380,83; ROBERTO VICENTE TINTINO, R\$ 35.864,02; ROBSON LUIZ DA SILVA, R\$ 10.257,87; RODRIGO GOUVEA RESENDE, R\$ 6.517,07; RODRIGO MARTINS DOS SANTOS, R\$ 122.889,01; ROGERIO ANTONIO BRAGA DE JESUS, R\$ 2.027,58; ROGERIO HONORIO BEZERRA, R\$ 617,87; ROSELMA ESMERINDA DE OLIVEIRA, R\$ 93.715,72; ROUSTAING LOPES BATISTA JUNIOR, R\$ 603.598,79; RUBEM BEZERRA LEITE, R\$ 43.807,63; RUBEM RODRIGUES TEIXEIRA, R\$ 12.857,25; RUDIMAR VASCONCELOS GRACILIANO, R\$ 2.280,61; SAMUEL CANDIDO DE ARRUDA, R\$ 51.087,89; SERGIO DA ROCHA E SILVA, R\$ 27.902,96; SERGIO LUIS BALDI, R\$ 29.654,23; SEVERINO AMARO DA SILVA, R\$ 9.319,63; SEVERINO CORDEIRO DA SILVA, R\$ 61.436,67; SILVIO DOS SANTOS CHALEGA, R\$ 10.784,84; SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA, R\$ 114.523,12; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SAO GONCALO E REGIAO, R\$ 418.505,86; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE, R\$ 53.000.000,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE, R\$ 68.150,82; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, R\$ 3.000,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS, R\$ 152.532,37; STEPHAN GEORG ERHART, R\$ 43.397,92; TARSSIANO GEORGE HEINZEL, R\$ 13.229,40; THAYS KAROLINE BARBOSA DE ARAUJO, R\$ 81.350,52; THIAGO VITOR DA SILVEIRA, R\$ 58.481,64; TIAGO HENRIQUE AZEVEDO DE BRITO, R\$ 120.298,28; ULISSES SILVA BISPO, R\$ 32.083,43; VAGNER DE SOUZA VARGAS, R\$ 71.367,10; VALDECI MATIAS BRIANO, R\$ 72.951,17; VALDECI

OLIVEIRA DA ROCHA, R\$ 36.107,21; VALDEMAR BISPO DE JESUS, R\$ 26.335,22; VALDINEI RIBEIRO MAIA, R\$ 14.629,70; VALDIR DONHA, R\$ 293.386,18; VALDIR DOS SANTOS MENDES BARBOSA, R\$ 2.868,93; VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS, R\$ 3.454,32; VALÉRIO VELOSO & LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 1.658.183,80; VALNEI ARAGAO SILVA, R\$ 12.504,92; VALTEIR JANUARIO DA SILVA, R\$ 19.942,06; VANDERLUCIO TELES RODRIGUES, R\$ 2.619,34; VERANICIO JOSE DE SANTANA, R\$ 7.151,85; VICENTE ROBERTO COELHO, R\$ 1.056.422,35; VICTOR CELSO DUMONT DE OLIVEIRA, R\$ 164.655,52; VITALINO EUGENIO NETO, R\$ 16.577,83; VIVALDO AMARAL DOS SANTOS, R\$ 20.619,74; WALDEMIR TEIXEIRA VELOSO, R\$ 50.144,03; WALDOMIRO PEREIRA, R\$ 483.700,00; WALTER CORREIA, R\$ 219.455,74; WEDSON JOSE DO NASCIMENTO, R\$ 53.516,17; WEGRAFO JOSE DE OLIVEIRA, R\$ 634,78; WELLINGTON CESAR BARREIROS, R\$ 52.751,04; WGLESTON LOPES DE LIMA, R\$ 17.772,83; WILDERLAN DIOGENY DE LIMA SILVA, R\$ 24.241,00; WILSON PEREIRA DE ASSIS, R\$ 8.486,34; WILSON SA DE ALMEIDA, R\$ 2.199,99; YTAGUAI ELOI FRANCA, R\$ 6.225,32; YZABELLA FERNANDES FERREIRA DA SILVA, R\$ 54.379,86. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 96.608.737,27 (NOVENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). CLASSE II - GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S/A, R\$ 42.987.321,19; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$ 21.076.646,00; BANCO VOTORANTIM S/A, R\$ 16.841.318,41; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A., R\$ 25.000.000,00; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A., R\$ 149.000.764,58; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 1.403.304,89. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE II - GARANTIA REAL: R\$ 256.309.355,07 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS). CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, R\$ 15.143.906,34; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A., R\$ 157.495,18; A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., R\$ 78.391,92; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A, R\$ 608.384,03; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A, R\$ 589.125,42; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A, R\$ 1.879.005,92; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S/A, R\$ 67.403,41; ABDIAS CAMILO LEAL E KRISTIAN SANTANA DA SILVA, R\$ 123.738,00; ACOPLATION ANDAIMES LTDA, R\$ 379.730,78; ADMILSON TIMÓTEO DE OLIVEIRA, R\$ 243.341,38; ADRIANA APARECIDA DE SOUZA MAGESTE E SANDRO CARDOSO MAGESTE, R\$ 210.070,93; AECIO NENCI FILHO, R\$ 286.849,32; AGAE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, R\$ 368.662,26; AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA, R\$ 66.683,39; ALCAR TECHNOLOGY IN BUSINESS SC LTDA, R\$ 197.081,92; ALEXANDRE MAGELA SILVA, BERNARDO GABRIEL BARBOSA DE SOUSA E ANDRESSA SANTANA HENRIQUE, R\$ 5.204,50; ALGAR AVIATION TAXI AEREO S/A, R\$ 620.879,43; ALICE LEÃO ANDRADE, R\$ 3.327,78; ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, R\$ 368.324,26; ALUMAQ LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE SOLDA LTDA, R\$ 231.035,60; AMAZONAS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 64.261,00; AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, R\$ 4.484.696,43; AN

SERVIÇOS E SOLUÇÕES R\$ 883.317,48; ANA MAGNA REZENDE E OLIVEIRA, R\$ 32.382,49; ARC - AR COMPRIDO LTDA, R\$ 8.839,19; ARGIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA, R\$ 81.692,16; ASFALTOS NORDESTE LTDA, R\$ 531.958,59; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA, R\$ 39.301,12; AT PLAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA PLANEJAMENTO E MONTAGENS LTDA, R\$ 980.241,47; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 166.745.196,81; BANCO FIBRA S.A., R\$ 45.662.831,72; BANCO RURAL SA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, R\$ 91.334.195,52; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$ 81.755.024,22; BANCO SEMEAR S/A, R\$ 17.013.791,05; BANCO VOTORANTIM S/A, R\$ 65.326.446,86; BANDEIRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, R\$ 195.321,95; BANSUR FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 92.386,30; BAPTISTA E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 52.037,68; BARRETO E SILVA ADVOGADOS, R\$ 83.134,71; BARRETO E SILVA ADVOGADOS, R\$ 73.791,92; BECK AÇOS MANUFATURADOS LTDA, R\$ 1.886.828,69; BELL - BRASIL ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, R\$ 1.288.022,82; BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 131.197,51; BNC BIBE CONSULTORIA LTDA, R\$ 308.220,39; BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, R\$ 525.845,56; BRADESCO SAÚDE S/A, R\$ 6.917.473,54; BRASERV RENT A CAR LTDA, R\$ 326.730,53; BRASILVA CONSTRUCAO LTDA E JOAO CARLOS BRAGA, R\$ 150.655,20; BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, R\$ 33.842,82; C. & V. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA, R\$ 384.596,09; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 426.018.950,32; CALDEX CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 322.964,99; CAMILA PAVIONE SILVEIRA E ALYSSON MAGALHÃES CARVALHO, R\$ 108.973,85; CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 212.769,31; CARDIESEL LTDA, R\$ 44.724,83; CARLOS RUBENS VIEIRA ARAUJO, R\$ 7.000,00; CARTHOM'S ELETRO METALÚRGICA LTDA, R\$ 19.948,17; CG LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA, R\$ 706.167,48; CHARLISTON ALVES TEIXEIRA E LUIDE BITENCOURT SILVA, R\$ 148.054,15; CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A, R\$ 84.072.313,37; CLAUDINEY DIAS CAMPOS, R\$ 92.968,78; COLTEC PROCESSOS INDUSTRIAIS, R\$ 78.391,92; COMERCIAL MINEIRA DE METAIS LTDA, R\$ 80.922,84; COMPEA, R\$ 37.770,22; CONSTRUMARTHI CONSTRUTORA LTDA, R\$ 225.341,42; CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA, R\$ 187.837,20; CPF COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA, R\$ 156.941,76; D.G. OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.616.915,34; DARCI PEREIRA DE VASCONCELOS, R\$ 3.479.153,24; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU, R\$ 500.000,00; DEFESA FLORESTAL LTDA, R\$ 1.645.536,00; DELTA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 125.000,00; DELVAIR MAXIMO DA CUNHA E ROZELMA MELO SOUSA, R\$ 75.884,58; DINAIR ABREU DE ALMEIDA SALES E ANTONIO SALES NETO, R\$ 166.142,40; DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B E R LTDA, R\$ 144.101,35; DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA, R\$ 462.152,49; DRILL-TEC. GUT. GMBH GROSSBOHR - UND UMWELTTCHNIK, R\$ 1.927.379,62; ECOPESA AMBIENTAL S/A, R\$ 6.447,39; ECOPEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 265.611,35; EDSON DOS REIS, R\$ 20.851,86; EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO, R\$ 1.388.709,65; ELETRO MOVEIS PRÓPRIA

LTDA, R\$ 36.039,89; ELOI PIVA, R\$ 815.386,88; ELSON COSTA E SILVA ALMEIDA, R\$ 31.135,88; ELSON COSTA E SILVA ALMEIDA, R\$ 31.135,88; EMPESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA, R\$ 30.422,33; EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA, R\$ 965.893,27; EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA, R\$ 105.447,29; EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA, R\$ 80.265,53; EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA, R\$ 18.463,00; ENGEMON - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 152.761,44; ENVTECH DO BRASIL DESCONTAMINAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 10.310.428,56; ERNANI SERGIO LORETTI MARQUES, GRACIA MARIA LOUREIRO MARQUES, FERNANDA DE MELO NOGUEIRA E ESPOLIO DE EDUARDO BRANDÃO NOGUEIRA, R\$ 75.000,00; ESPIROFLEX VEDAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 44.072,90; ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A E SANDRO VALTER DOS SANTOS, R\$ 22.552,44; EUDSON DE AZEVEDO VIEIRA, R\$ 1.121.439,14; EVA MARCIA MACIEL, T.M.G. E M.M.G., R\$ 1.056.058,00; FAMEAL - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA E ALUMITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIOS LTDA, R\$ 263.109,18; FERFRANCO PEÇAS PARA TRATORES LTDA, R\$ 40.928,69; FILIPI OLIVEIRA CARVALHO, R\$ 188.061,67; FLÁVIO REGIS XAVIER MOURA E CASTRO E SÔNIA MARIA CARVALHO DE MOURA E CASTRO, R\$ 26.703,55; FRANCISCO POLESE JUNIOR E MARIA ONOFRÁ POLESE, R\$ 53.552,30; GALLOTTI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 85.224,12; GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 2.209.334,79; GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 445.216,07; GERAES SERVICE LTDA, R\$ 586.130,39; GERAES SERVICE LTDA, R\$ 424.268,51; GERDAU AÇOS LONGOS S.A., R\$ 697.078,05; GERDAU AÇOS LONGOS S.A., R\$ 550.843,32; GERDAU AÇOS LONGOS S.A., R\$ 92.272,38; GH GRANADO DE SOUZA LTDA, R\$ 74.605,28; GOBRAS GOIÁS BRASÍLIA COMÉRCIO DE METAIS LTDA, R\$ 13.487,10; GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA, R\$ 17.571,54; GUILHERME FARIA DE BARROS ME GRUPO TSB, R\$ 94.183,33; GUILHERME VITOR DE ASSIS CAMPOS, R\$ 41.386,98; GUINDASTES TRIANGULO LTDA, R\$ 397.947,39; GUSTAVO BUENO MIRANDA, R\$ 48.467,10; HC PNEUS S.A., R\$ 572,52; HUESKER LTDA, R\$ 483.478,41; IBG- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, R\$ 99.739,00; IBIPORA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A., R\$ 45.075.482,57; IEC - INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA, R\$ 137.430,42; IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA, R\$ 28.567,03; INTER TELECOM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, R\$ 1.125.816,11; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, R\$ 103.415,90; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, R\$ 36.620,21; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEOS S/A, R\$ 381.237,50; J. A. LOCADORA DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, R\$ 32.329,61; JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI, R\$ 84.930,00; JMS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 243.674,92; JOÃO DE DEUS TRANSPORTES COMÉRCIO EIRELI, R\$ 458.601,25; JOSE IDELFONSO DA SILVA, R\$ 190.442,94; JOSE MAIA FILHO, R\$ 6.085,50; JOSE RUBENS COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 13.116,35; KELLIANE DRUMOND PINHO E ALEXANDRO ELEOTÉRIO FREIRE SILVA E OUTROS, R\$ 174.801,37; KTY ENGENHARIA LTDA, R\$ 684.718,12; LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHO, R\$ 551.906,88;

LOCADORA FIORI LTDA, R\$ 225.397,01; LOCADORA FIORI LTDA, R\$ 86.495,17; LUCIANA BATISTA COSTA, R\$ 81.495,77; MAB SP SOLUÇÕES EM MADEIRA LTDA, R\$ 288.822,70; MAC SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO LTDA, R\$ 63.547,92; MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, R\$ 676.208,62; MARCELO DAMIÃO CUNHA E MARITSA GOMES CARVELLI, R\$ 181.413,45; MARÉ CIMENTOS LTDA, R\$ 1.327.676,76; MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO E ZILVANIA DOS SANTOS SILVA, R\$ 50.000,00; MARLENE ETERNA ALVES BARBOSA, R\$ 46.190,60; MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA, R\$ 81.030,76; MAXLIFT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 2.680.302,42; MAYC GEISEL SARMENTO, R\$ 14.612,21; MICROMAZZA PMP LTDA, R\$ 1.006.062,40; MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, R\$ 153.156,39; MOTIVA MAQUINAS LTDA, R\$ 40.264,09; MOTIVA MAQUINAS LTDA, R\$ 20.396,98; MR COPIADORAS DIGITAIS LTDA, R\$ 41.433,02; MTSUL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA, R\$ 184.064,46; MUNDIALTRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 9.198,04; NACIONAL PECAS DIESEL LTDA, R\$ 235.549,87; NATALIA JORGINA DE SOUZA TEIXEIRA, R\$ 145.418,43; NDT DO BRASIL LTDA, R\$ 6.623.625,24; NELY TRANSPORTES LTDA, R\$ 16.766,56; NICSA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS S/A, R\$ 124.364,00; NILSON GARCIA NEVES E MARCILENE GOMES DA SILVA GARCIA, R\$ 144.958,33; NILSON OTÁVIO DE SÁ E NATALIA VENIL PEREIRA, R\$ 92.335,71; NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, R\$ 176.024,25; ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A, R\$ 17.011,56; OUROMED SERVIÇOS MÓVEL DE SAÚDE LTDA, R\$ 173.392,87; PARQUE BARBACENA SHOPPING CENTER S/A, R\$ 36.281,98; PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 95.132,87; PAULO AUGUSTO DE SALLES, R\$ 13.649,63; PAULO EMÍDIO SOUZA JUNIOR E PAULA OLIVEIRA DUARTE, R\$ 387.002,98; PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, R\$ 1.080.226,03; PEDREIRA ARAGUAIA LTDA E CONSTRUTORA N. MAMED LTDA, R\$ 1.261.848,82; PEDRO JOSE PORTES, R\$ 48.982,88; PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E VIBRA ENERGIA S.A, R\$ 396.274,51; PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), R\$ 330.054.762,86; PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA, R\$ 15.999.496,52; PISOCOM - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, R\$ 236.660,34; POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 135.293,90; POLIMIX CONCRETO LTDA, R\$ 173.127,46; PONTUAL PUBLICAÇÕES LTDA, R\$ 50.256,82; POROS ENGENHARIA LTDA, R\$ 3.834.169,59; PRISCILA AMORIM GOMES E CLEIDE APARECIDA AMORIM GOMES, R\$ 3.006.742,21; PROAUTO PRODUTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, R\$ 61.704,36; PROTEGO BRASIL VÁLVULAS E CORYA CHAMAS LTDA, R\$ 1.955.788,12; RAFAEL DIAS JUNIOR, R\$ 192.535,73; RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA, R\$ 89.719,82; RCA CONSTRUTORA LTDA, R\$ 280.030,53; RECUPERAICRED COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA, R\$ 2.189.633,16; REMOPEÇAS RETIFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA, R\$ 66.275,48; RENER BOTELHO, R\$ 123.002,32; RENTALBRAS LOCAÇÃO DE MÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, R\$ 324.549,20; RETIFICA ARACAJU IND. E COM. LTDA, R\$ 14.431,31; ROBSON FIGUEIREDO DE MORAES, R\$ 257.901,39; ROGERIO DE ALMEIDA COSTA, ROSANA ALMEIDA COSTA E LUCIMEIRE

BORGES DE ALMEIDA, R\$ 2.196.929,00; RONAN RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 378.563,60; RUHRPUMPEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA, R\$ 139.500,00; SABRINA LAURA DE GODOY ARAÚJO MAYRINK E LUCAS MAYRINK TEIXEIRA, R\$ 44.185,92; SANDRO VALTER DOS SANTOS, R\$ 38.720,62; SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 332.404,33; SANTIN EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 565.326,29; SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 181.478,29; SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 169.249,60; SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 86.086,47; SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 14.323,56; SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 4.669,99; SEBASTIÃO PEREIRA DA ROCHA, ODIEL DO NASCIMENTO, MARIA APARACIDA SILVA NASCIMENTO E MARIA LUCIA DO NASCIMENTO ROCHA, R\$ 231.602,94; SERVENG CIVISAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, R\$ 132.616,46; SERVI - SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, R\$ 121.047,64; SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTE E COMISSIONAMENTOS LTDA, R\$ 176.026,69; SILAS MAGALHÃES SILVA, R\$ 50.758,63; SILMAR JACINTO DA SILVA E MARILENE ROSA CAMPOS SILVA, R\$ 3.692.312,80; SILVA E LIMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, R\$ 134.025,30; SIRLEY DE LOURDES SOUZA TITO E HOTANIEL ALVES TITO, R\$ 41.490,96; STRATURA ASFALTOS S/A, R\$ 2.010.640,78; SUPERMIX S/A, R\$ 381.839,83; SUPERMIX S/A, R\$ 88.447,89; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., R\$ 12.002.084,64; TATILIANA GERALDA BACELAR KASHIWABARA E YUTAKA KASHIWABARA, R\$ 145.044,32; TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, R\$ 136.452,89; TECFLUX LTDA, R\$ 227.901,38; TECFLUX LTDA, R\$ 63.639,30; TÉCNICAS EM GEOTECNIA LTDA, R\$ 150.344,00; TERRA ARMADA LTDA, R\$ 220.382,08; TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 408.816,48; TORA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 263.798,54; TOTAL LIGHT EX BR DO BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA, R\$ 142.599,13; TRACBEL S/A, R\$ 786.462,95; TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA, R\$ 30.481,79; TRANSPORTADORA FILINHO DE BOM JARDIM EIRELI, R\$ 106.947,33; TRANSPORTE COLETIVO SAN REMO LTDA, TRANSNEW DO VALE TRANSPORTES LTDA E TRANSPORTADORA MARCAN LTDA, R\$ 4.757.312,99; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A, R\$ 353.866.498,00; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A, R\$ 298.441.197,42; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A, R\$ 135.449.857,00; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A, R\$ 46.031.397,00; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A, R\$ 26.420.754,00; TRC TERMINAL RETROPORUARIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA, R\$ 228.302,26; TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 129.440,79; TUDO PARA TRATORES PECAS LTDA, R\$ 55.368,70; UNISOLDAS COMERCIAL LTDA, R\$ 102.046,25; V.V.L.S.L., R\$ 174.423,76; VALLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 81.218,01; VALVITALIA S.P.A, R\$ 647.429,36; VALVITALIA S.P.A, R\$ 494.340,20; VALVITALIA S.P.A, R\$ 35.000,37; VALVITALIA S.P.A, R\$ 27.125,13; VIBRA ENERGIA S.A, R\$ 4.608.495,09, WAL CONSULTORIA

AERONÁUTICA LTDA, R\$ 208.303,18; WANDERSON ÂNGELO OLIVEIRA, R\$ 148.146,72; WILSON EDESIO DE ASSIS, R\$ 142.527,65; WR TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 2.466.656,60; TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.382.314.409,57 (DOIS BILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP): 3FJ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, R\$ 210.068,96; A A MACEDO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ME, R\$ 4.978.561,13; ABRANGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, R\$ 739.483,93; ALBERTO MARTINS MOREIRA NETO CONSULTORIA ENGENHARIA SERVIÇOS - ME, R\$ 22.749,11; ALTEROSA IMÓVEIS LTDA - ME, R\$ 36.487,00; ARLS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, R\$ 29.399,39; CLARX EXPRESS LTDA - ME, R\$ 163.285,72; CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA - EPP, R\$ 56.097,61; EMYPRO BRASIL CONSTRUÇÕES - EPP, R\$ 298.167,53; FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, R\$ 324.767,69; GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME, R\$ 99.980,97; JANAINA RODRIGUES LEMES DA CRUZ ME, R\$ 54.536,63; JD PINTART UBERABA LTDA ME, R\$ 30.629,38; JOÃO BATISTA FERREIRA NETO - ME, R\$ 557.178,42; JULIANA MACIEL GARCIA ME, R\$ 381.430,91; MAKIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 20.384,71; MANOEL OLIVEIRA MACHADO NERO EIRELI - EPP, R\$ 32.488,79; MARTINI RENTAL MIX LTDA - ME, R\$ 173.099,87; MASTER INSPEÇÕES CONSULTORIA E COMERCIO LTDA ME, R\$ 95.494,21; MR COSMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA EPP, R\$ 2.223.017,17; NOVA GREEN HOPE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, R\$ 80.435,81; PENIEL TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME, R\$ 379.301,31; REGINALDO BATISTA JESUS - ME, R\$ 907.399,69; RENATA ALVES FERRAZ - ME, R\$ 74.881,61; RENOVADORA DE PNEUS MACEIÓ LTDA - EPP, R\$ 288.013,28; RESTAURANTE HORA DO RANGO LTDA - ME, R\$ 34.110,00; RG Silveira LTDA - EPP, R\$ 353.958,00; RODOVIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 108.900,09; SILVA RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, R\$ 4.201,81; SISTERM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP, R\$ 2.662,75; TRANSCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP, R\$ 37.065,30; TRANSCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP, R\$ 34.877,31; TRANSPORTADORA GIRAMUNDO LTDA-ME, R\$ 74.783,87; TROCAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, R\$ 216.906,98; VIBROMAQ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, R\$ 8.464,23; TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP): R\$ 13.133.271,17 (TREZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 2.748.365.773,08 (DOIS BILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS). PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os Credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas

habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes na Relação de Credores, as quais devem ser enviadas diretamente à Administração Judicial através do e-mail: contato@rjgrupoegesa.com.br ou por formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial: <https://rjgrupoegesa.com.br/>. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo, e, somente após a publicação do Edital a que se refere o §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 (Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial), é que eventuais impugnações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processual, observando-se a forma estabelecida no art. 9º da mesma Lei. Para contato, as informações estão disponíveis no sítio eletrônico <https://rjgrupoegesa.com.br/>, assim como poderão ser solicitadas através do e-mail contato@rjgrupoegesa.com.br e do número de WhatsApp da Administração Judicial - (51) 99305-0115. E para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Anadyr Baeta Nunes - Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

6º VARA CRIMINAL - Comarca de Belo Horizonte/MG - Justiça Gratuita - Edital de Citação - Prazo de 15 (quinze) dias - A MMª Juíza de Direito, Dra. Arlete Aparecida da Silva Coura, Juíza de Direito na 6ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara o Processo nº 5092530-52.2025.8.13.0024, em que é autor a Justiça Pública e acusado HUGO FILIPE ALVES BATISTA. O acusado é denunciado pelo art. 180, caput, e art. 288, ambos do Código Penal. Constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual é citado nos termos da ação e notificado para responder às acusações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando resposta preliminar na forma do artigo 396-A do CPP, por meio de defensor constituído. Caso não possua condições financeiras para constituir defesa, será nomeado defensor público atuante nesta 6ª Vara Criminal, conforme a Lei 11.719, de 20/06/2008. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE - Diário Judiciário Eletrônico, e uma cópia será afixada no saguão de entrada deste Fórum. Belo Horizonte, 14 de Julho de 2025. A MMª Juíza de Direito, Dra. Arlete Aparecida da Silva Coura.

9ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO DEFENSOR OU DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimar réu para constituir novo defensor ou declarar sua hipossuficiência. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 0483422-63.2018.8.13.0024. Tipo de ação: penal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. A MM Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal, Dra. Lucimeire Rocha, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figuram como réu ALEX JÚNIOR DA CRUZ SANTOS, filho de Evandro Ferreira Santos e Leoice Basília da Cruz. E constando dos autos estar o réu em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo para fins de constituir novo defensor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o advogado anteriormente constituído não apresentou as razões, ou declarar sua hipossuficiência financeira. Caso não o faça no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor(a) Público(a) destacado(a) na 9ª Vara Criminal. O presente edital será publicado no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG e afixado

no hall do Fórum Lafayette. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Warlei Dias Viana, Escrivão Judicial. Lucimeire Rocha, Juíza de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5100793-73.2025.8.13.0024. Tipo de ação: MEDIDA PROTETIVA. Nome da Requerente: M.L.M.F. O MM. O Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Requerido: JOAO VITOR DIAS SOUZA, filho de Angelica Dias e Jaci Gonçalves de Souza, nascido em 30/04/2006, residente e domiciliado na Rua Padre Pedro Pinto, nº 4970, Bl 1B AP 305, bairro Venda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31660-000. E constando dos autos estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo da decisão que concedeu medidas protetivas à requerente, as quais se encontram elencadas nos autos supra. Prazo de 05 (cinco) dias para recurso. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Liría Aparecida Soares Teixeira, gerente de Secretaria.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SOBRE O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 5122884-60.2025.8.13.0024. Tipo de ação: MEDIDA PROTETIVA. Nome da Requerente: M.E.O.B.. O MM. O Juiz de Direito, Dr. Richard Fernando da Silva, no uso de suas atribuições, e na forma da lei etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Requerido: WELLINGTON DA SILVA GOMES, filho de Glauci Lopes da Silva e Sergio de Freitas Gomes, nascido em 26/12/1989, residente e domiciliado na Rua Waldemar Pequeno, nº 63, bairro Vila Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG, CEP 30810-410. E constando dos autos estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo da decisão que concedeu medidas protetivas à requerente, as quais se encontram elencadas nos autos supra. Prazo de 05 (cinco) dias para recurso. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE, Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Liría Aparecida Soares Teixeira, gerente de Secretaria.

OMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimação da Sentença. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 3914152-24.2007.8.13.0024. Tipo de ação: penal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Dr. José Romualdo Duarte Mendes, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento neste Juizado Criminal os autos da Ação Penal em que figura como vítima: C.D.S.G.R. e, constando dos autos a

vítima estar em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANTÔNIO MENDES RIBAS, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Raquel Cristina de Melo, Gerente de Secretaria.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita Finalidade: Intimação da Sentença. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 3914152-24.2007.8.13.0024. Tipo de ação: penal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Dr. José Romualdo Duarte Mendes, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento neste Juizado Criminal os autos da Ação Penal em que figura como vítima: C.D.S.G.R. e, constando dos autos o réu estar em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANTÔNIO MENDES RIBAS, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025. Raquel Cristina de Melo, Gerente de Secretaria.

SECRETARIA DA 19ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Edital de intimação e citação, com prazo de 30 dias. A Dra. Maria da Glória Reis, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível, na forma da lei, faz saber a todos quantos o conhecimento do presente deva pertencer que, por este juízo e secretaria, têm andamento os autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, processo nº5295860-44.2023.8.13.0024, requerida por SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - CNPJ: 17.178.195/0001-67 em face de NATHALIA CRISTINA RAMOS DA SILVA - CPF: 105.377.516-45, e por não lograrem êxito em descobrir o paradeiro do requerido NATHALIA CRISTINA RAMOS DA SILVA CPF: 105.377.516-45, que se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para CITÁ-LO para os termos da ação, bem como INTIMÁ-LO para comparecer à Audiência de Conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, designada para o dia 24/09/2025, às 13h, acompanhado(a) de advogado(a), que será realizada por meio de videoconferência no CEJUSC, que irá inserir uma certidão no processo, até três dias antes da audiência, informando o link de acesso à sala virtual (o CEJUSC não enviará o link por e-mail). As partes e procuradores poderão acessar a reunião pelo aplicativo CISCO WEBEX, pelo telefone, tablet ou computador. Fica Vossa Senhoria advertida de que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, bem como de que o desinteresse na autocomposição deverá ser manifestado, por petição, a ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data da audiência. Fica, outrossim, advertida de que, caso manifeste desinteresse na autocomposição, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação terá início na data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Caso não manifeste o desinteresse e não compareça à audiência ou, se comparecer e não houver autocomposição, o prazo de 15 (quinze) dias